

## EMENDA N° – CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao art. 3º do PLC nº 30, de 2011, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e pela Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT). a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

.....

XII – nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d’água;

XIII - olho d’água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XIV – leito regular: calha por onde correm as águas de qualquer curso e água, considerando o limite máximo superior da inundação anual, conforme a média dos últimos dez anos;

XV – áreas úmidas ou alagáveis: áreas inundadas episodicamente ou periodicamente pelo transbordamento lateral de rios ou lagos e/ou pela precipitação direta ou pelo afloramento do lençol freático, que abrigam flora e fauna específicas desses ambientes, como:

a) vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* (buriti) emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas;

b) manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os estados do Amapá e Santa Catarina;

c) salgado ou marismas tropicais hipersalinos: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica;

d) apicum: áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil) desprovidas de vegetação vascular;

e) restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivos e arbóreo, este último mais interiorizado”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda decorre das contribuições trazidas ao Senado pela Professora Dra. Maria Teresa Fernandez Piedade, do INPA – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, que apresentou os avanços científicos tecnológicos e conceituais, que nos levam à necessidade de um tratamento mais adequado, pelo Código Florestal, das chamadas áreas úmidas.

As alterações aqui propostas tornam mais adequada a terminologia de áreas úmidas e suas subdivisões, reorganizando alguns incisos do art. 3º do Projeto e inserindo a definição de áreas alagáveis, várzeas e igapós. Também apresenta nova definição para “leito regular”, aproximando-a de uma versão capaz de assegurar o equilíbrio hídrico das bacias hidrográficas.

Conforme o exposto pela Dra. Maria Teresa Fernandes Piedade, cerca de 30% do bioma amazônico (aproximadamente 1,5 milhão de quilômetros quadrados) é composto por áreas úmidas, que são áreas florestadas e, portanto, merecem um tratamento no âmbito do Código Florestal. As mais conhecidas são as várzeas e os igapós, mas incluem também áreas alagáveis dos grandes rios, os baixios no interior das florestas e as regiões costeiras.

As áreas úmidas têm múltiplas funções e proporciona diversos serviços ambientais: incorpora carbono (florestas com produtividades bem superiores às das florestas de terra firme); regula os sistemas hidrológicos fluviais, o clima regional e preserva a qualidade da água; favorece a deposição de sedimentos da água, protegendo as margens da erosão; é habitat e alimento para a fauna aquática, particularmente os peixes, base proteica para as populações regionais; e, fundamentalmente, têm relevância inestimável para populações ribeirinhas, povos tradicionais e indígenas.

Em muitos lugares onde as áreas úmidas foram ocupadas ou tiveram sua vegetação suprimida e substituída por áreas concretadas (ex. Rio Tietê), perdeu-se a capacidade de tampão que esses sistemas possuíam, de drenar e absorver a água excedente.

Na região amazônica, a amplitude entre o pico das cheias e o pico das secas pode atingir dez metros, uma coluna de água equivalente à altura de um prédio e que altera expressivamente a paisagem e a vida da região.

As técnicas de sensoriamento evoluíram muito nos últimos anos e, atualmente, permitem dimensionar essas áreas com grande precisão, qualificando-as e identificando-as nos mapas. Grande parte desse sensoriamento é de responsabilidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE. É possível e adequado, portanto, o tratamento específico a essas áreas no Código Florestal.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES